



RESOLUÇÃO 34, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 29 de setembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Estatuto da Universidade, tendo em vista o constante no processo nº 23100.000178/2011-99 e em conformidade com a sua política de pessoal, com a Lei nº 7.596/87, com o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, com a Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, e com a Portaria MEC 07 de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 1º A progressão funcional na carreira do Magistério Superior para a classe de Professor Associado se dá mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução.

§1º Os docentes que se encontram há dois anos, no mínimo, no nível IV da classe de Professor Adjunto e que possuam título de Doutor, ou equivalente, têm, desde que aprovados na avaliação de desempenho acadêmico, progressão para o nível inicial da classe de Professor Associado.

§2º A progressão de um nível para o seguinte, dentro da classe de Professor Associado, dá-se após o cumprimento pelo docente do interstício mínimo de 2 (dois) anos de permanência no mesmo nível, mediante avaliação de seu desempenho.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 2º A avaliação de desempenho acadêmico para ingresso na classe de Professor Associado se dá mediante análise de relatório de atividades e de memorial descritivo de trajetória acadêmica.

Parágrafo único. A avaliação constante no *caput* é realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim, conforme estabelecido no Capítulo V desta Resolução.

Art. 3º A avaliação de desempenho para a progressão à classe de Professor Associado determina se o docente atingiu o estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

Art. 4º Para ingresso e progressão na classe de Professor Associado, o docente deve desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional em patamar considerado adequado para a Instituição, nas seguintes áreas:

I. ensino na Educação Superior, conforme estabelece o Art. 44 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB), assim compreendidas as atividades formalmente

incluídas no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA;

II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;

III. pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição;

IV. extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição;

V. administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação, na UNIPAMPA ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VI. representação, compreendendo a participação, na condição de indicado ou eleito, nos órgãos colegiados da UNIPAMPA ou em órgão do Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro relacionado à área de atuação do docente, como em representação sindical;

VII. atividades não incluídas no Projeto Pedagógico de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§1º O cumprimento do disposto nos incisos I e II é obrigatório para os postulantes, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante no inciso I deste artigo, os quais devem cumprir apenas o inciso II.

§2º As atividades de ensino devem estar relacionadas ao Projeto Institucional, no nível da graduação ou pós-graduação, incluindo atividades didáticas, participação em projetos de inovação pedagógica, criação ou reformulação de cursos ou disciplinas, e orientação de estudantes, visando à formação de tecnólogos, bacharéis, licenciados, especialistas, mestres ou doutores.

§3º A produção intelectual do docente, na esfera científica, artística, técnica ou cultural, realizada na forma pertinente às várias áreas, deve representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação.

§4º As atividades de pesquisa, relacionadas ao Projeto Institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos, de grupos e infraestrutura de pesquisa.

§5º As atividades de extensão, relacionadas ao Projeto Institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicação para a sociedade.

§6º As atividades de administração, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela colaboração na realização dos objetivos institucionais.

Art. 5º Quando se tratar de avaliação de desempenho acadêmico para ingresso na classe de Professor Associado, a banca examinadora realiza sessão pública, na qual o docente apresenta e defende seu memorial descritivo de trajetória acadêmica, as atividades desenvolvidas e a relevância acadêmica e institucional dessas, conforme o Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O docente tem 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação de seu trabalho, e cada membro da banca dispõe de 20 (vinte) minutos para arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

Art. 6º Quando se tratar de avaliação de desempenho acadêmico para progressão dentro da classe de Professor Associado é considerado apenas o relatório de atividades do interstício.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A solicitação para fins de ingresso na classe de Professor Associado se dá mediante entrega de formulário próprio, relatório de atividades e memorial descritivo de trajetória acadêmica, assinados, protocolados na Secretaria Acadêmica com cópias físicas dos documentos comprobatórios.

§1º O memorial descritivo de que trata o *caput* deste artigo consiste em uma exposição escrita, de modo analítico e crítico, a respeito das atividades desenvolvidas e da trajetória acadêmica do docente, sua relevância acadêmica e institucional.

§2º O relatório contempla as atividades desenvolvidas na classe de Professor Adjunto nível IV.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A banca avalia o desempenho acadêmico do docente com base no relatório de atividades e memorial descritivo de trajetória acadêmica.

§1º Para a análise do relatório de atividades, a avaliação da banca examinadora se pauta nos critérios de referência constantes do Anexo I, levando em consideração o disposto no Art. 4º desta Resolução, atribuindo conceitos aos incisos I e II, isoladamente, e aos incisos III a VII no seu conjunto.

§2º Os conceitos a que se refere o §1º são:

- a) excelente;
- b) bom;
- c) insuficiente.

§3º São considerados resultados favoráveis à progressão:

- a) três conceitos “excelente”;
- b) dois conceitos “excelente” e um “bom”;
- c) um conceito “excelente” e dois “bom”;
- d) três conceitos “bom”.

§4º Nos casos de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, quando dispensados da atividade de ensino, são considerados resultados favoráveis à progressão:

- a) dois conceitos “excelente”;
- b) um conceito “excelente” e um “bom”;
- c) dois conceitos “bom”.

§5º Na análise do relatório do memorial descritivo de trajetória acadêmica, a banca examinadora determina se o desempenho do docente está em concordância com o disposto no Art. 4º desta Resolução, bem como a qualidade, relevância e circunstâncias do trabalho do docente.

§6º A banca emite parecer conclusivo com base nos parágrafos 1º a 5º desta Resolução.

§7º Os efeitos da progressão, caso haja aprovação na avaliação de desempenho acadêmico, retroagem à data da solicitação da avaliação ou à data de conclusão do interstício, o que for posterior.

§8º Em caso de não habilitação, o docente pode solicitar uma nova avaliação transcorrido um 1 (ano) da data de solicitação.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 9º As bancas examinadoras são constituídas pelo CONSUNI, com base em indicações de nomes pelo respectivo Conselho do Campus de exercício dos docentes.

§1º As bancas examinadoras são compostas por três membros titulares e um membro suplente, integrantes do quadro de pessoal de Instituições Federais de Ensino Superior, preferencialmente da UNIPAMPA, ocupantes do cargo de Professor Titular na carreira.

§2º A critério do CONSUNI podem compor a banca, em ordem de preferência:

- a) professores da classe de Professor Associado, em nível superior ao do requerente;
- b) professores e pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

§3º Na composição da banca se dá preferência por professores ou pesquisadores da mesma área de atuação e conhecimento do avaliado, ou de área afim.

§4º O Conselho do Campus indica também um cronograma de atividades para a banca examinadora com a data da sessão pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Para os professores que tenham concluído os interstícios referidos nesta Resolução antes da aprovação desta, os efeitos das progressões retroagem à data de conclusão do interstício, desde que aprovados em avaliação de desempenho acadêmico e também desde que a solicitem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois da aprovação desta.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução são apreciados e deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando vigente até subsequente deliberação, conforme processo em estudo.

Maria Beatriz Luce
Reitor *pro tempore*

Anexo I

Áreas de Atividade	Ensino na UNIPAMPA	Produção Intelectual	Pesquisa, Extensão, Administração, Representação e Outras Atividades
Critérios	<i>Média*</i>	<i>Média*</i>	
	Excelente: ≥ 10 horas	Excelente: ≥ 3 produções/ano	Excelente: Contempla de forma relevante ao disposto no Art.4º.
	Bom: ≥ 8 horas < 10 horas	Bom: ≥ 2 produções/ano < 3 produções/ano	Bom: Contempla adequadamente ao disposto no Art. 4º.
	Insuficiente: < 8 horas	Insuficiente: <2 produções/ano	Insuficiente: Não contempla adequadamente ao disposto no Art. 4º.

* a média aqui referida é obtida pela soma das horas-aula semanais ou produções divididas pelo tempo de duração do interstício.